STM-DIDOC-LEGIS

Revogado pelo Provimento nº 15/1980

PROVIMENTO Nº 9

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, item XIV, do Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969 (Lei de Organização Judiciária Militar), e

CONSIDERANDO que já se encontra implantado, através do processamento automático de dados (P.A.D.) o sistema de pagamento do pessoal das Auditorias da Justiça Militar, que entrará em fase de execução simultânea com o do pessoal do STM, a partir de setembro próximo vindouro,

RESOLVE baixar o presente Provimento, regulamentando as medidas e procedimentos a serem adotados, visando a agilização e o perfeito desempenho das atividades atinentes à integração dos mencionados sistemas:

I - Todas as alterações referentes a vantagens ou descontos de pessoal do Superior Tribunal Militar e das Auditorias, deverão ser previamente encaminhadas em 02 (duas) vias à Divisão de Finanças e Patrimônio do STM, que remeterá uma via à Divisão de Pessoal para fins de publicação no Boletim da Justiça Militar, na forma prescrita no Ato nº 4 932 de 25 de julho de 1979.

II - Serão objeto de inclusão na folha de pagamento do mês subseqüente, as alterações publicadas no BJM até o dia 20 do mês anterior.

III - As Seções de Contabilidade das Auditorias receberão mensalmente, devidamente conferidos, os quadros "Demonstrativo das Despesas com Pessoal", "Resumo de Consignações" e "Despesas Correntes a Anular", processados automaticamente, cumprindo-lhes sua rigorosa observância, para efeito de emissão de no

STM-DIDOC-LEGIS

IV - Em caráter excepcional, admitir-se-á a confecção de folha suplementar, sob o encargo da Seção de Pagamento de Pessoal do STM, após expressa autorização da Presidência do Tribunal.

V - Ocorrendo nomeação ou transferência de servidor, cabe à respectiva Auditoria providenciar a remessa à Divisão de Pessoal/STM, devidamente preenchidas, da ficha cadastral e da guia de vencimentos (modelos anexos), cujos elementos informativos constituem peça indispensável à inclusão das citadas alterações em folha de pagamento.

VI - Quando se tratar de inclusão de novas consignações em folha de pagamento, as Auditorias deverão fornecer ao STM (DP), os seguintes dados relativos as mesmas:

- endereço da agência, exclusivamente do Banco do Brasil S.A. da entidade consignatária.
- nome completo e endereço do consignatário;
- número, inclusive dígito de controle, da conta-depósito do consignatário.

VII - As despesas relativas a diárias, ajuda de custo, vencimento-base e vantagens atribuídas a servidor que se desloque da sede, correrão à conta da dotação orçamentária da Auditoria em que o mesmo estiver lotado (unidade administrativa de origem), cabendo o pagamento da diferença de vencimentos e vantagens proveniente da substituição à Auditoria onde este se encontre, em caráter eventual (unidade administrativa provisória).

VIII - Na hipótese prevista no item anterior, cumpre à competente Auditoria (unidade administrativa provisória) comunicar ao STM (DP) a abertura de conta-bancária em agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, nos termos do Provimento nº 04, de 11/6/79, observados os requisitos constantes do item

STM-DIDOC-LEGIS

V deste Provimento.

Publique-se e registre-se.

Brasília, D.F., 29 de agosto de 1979.

Gen. Reynaldo Mello de Almeida

Gen.Ex. REYNALDO MELLO DE ALMEIDA

Ministro-Presidente do STM

STM-DIDOC-LEGIS

JUSTIÇA MILITAR

..... AUDITORIA DA .....

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

FICHA CADASTRAL

NOME:_____

_____

PIS/PASEP Nº_____CPF_____/____

CONTA DEPÓSITO:_____ _____ _____
Nº BANCO AGÊNCIA

ENDEREÇO DA AGÊNCIA:_____

NASCIMENTO:_____/ ____/ ___ _____
DATA CIDADE ESTADO

SEXO:_____

ESTADO CIVIL

( ) SOLTEIRO
( ) CASADO
( ) VIÚVO
( ) DESQUITADO
( ) SEPARADO
( ) DIVORCIADO

GRAU DE INSTRUÇÃO:

( ) 01 - ANALFABETO
( ) 02 - PRIMÁRIO INCOMPLETO
( ) 03 - PRIMÁRIO COMPLETO
( ) 04 - GINÁSIO INCOMPLETO
( ) 05 - GINÁSIO COMPLETO
( ) 06 - 2º GRAU (CIENTÍFICO OU E-QUIVALENTE) INCOMPLETO
( ) 07 - 2º GRAU COMPLETO
( ) 08 - SUPERIOR INCOMPLETO
( ) 09 - SUPERIOR COMPLETO

de de 197

_____
Assinatura

STM-DIDOC-LEGIS

Luiz Rivaldo

JUSTIÇA MILITAR

..... AUDITORIA DA .....

SEÇÃO DE CONTABILIDADE - GUIA DE VENCIMENTO

NOME: MATRÍCULA:

CARGO:

Nº DEP.I.R.: ESTABELECIMENTO CRÉDITO:

Nº DEP.S.F.:

AGÊNCIA C/C Nº

1. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

a. Vantagens

DISCRIMINAÇÃO	VALOR(Cr$)	OBSERVAÇÕES
SOMA	Cr$	

b. Descontos

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	PRAZO		OBS.
		INÍCIO	TÉRMINO	

STM-DIDOC-LEGIS

c. OUTRAS INFORMAÇÕES

1. Pensão Alimentícia a favor de :_____

_____no BANCO DO BRASIL

Agência:_____

_____/_____

Endereço da Agência C/C nº

2. Fiança para aluguel de casa a favor de:_____

_____no valor de: Cr$_____

no BANCO DO BRASIL - Agência:_____

_____/_____

Endereço da Agência C/C nº

3. OUTROS ESCLARECIMENTOS:

4. NOME DOS DEPENDENTES E DATAS DE NASCIMENTO:

, de de

_____

CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE

VISTO:_____

DIRETOR DE SECRETARIA